

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 201/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS NO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO E PROJETOS PARA A ARATEC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ E A EMPRESA MARTA ADRIANA MACHADO DA SILVA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.911.249/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Antonio Cesa**, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE, e **MARTA ADRIANA MACHADO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.893.984/0001-88, com sede na Rua José Francisco Alves, nº 558, Bairro: Nova Divinéia, CEP 88.905-256, município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, e daqui por diante designado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 174/2022, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de assessoria e consultoria em procedimentos no ecossistema de inovação e projetos para a ARATEC, a fim de atender as necessidades da incubadora de empresas do município, de acordo com as especificações abaixo descritas,

para o período de 5 (cinco) meses, tudo conforme memorial descritivo anexo ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 174/2022.

Parágrafo Único: Consideram-se, ainda, consolidadas no presente pacto, todos os documentos pertinentes ao processo nº. 174/2022, bem como a proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição, bem como todas as cláusulas pactuadas no contrato nº 201/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal da contratação estimado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta da CONTRATADA anexa ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 174/2022 e devidamente homologado.

2.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, juntamente com os Atestados de Prestação de Serviços emitidos pela CONTRATADA, e recolhimento das Certidões Negativas de Débitos.

2.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.4. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou índice de menor valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

3.1. Pelos pagamentos devidos em razão da execução do Contrato responderão os recursos das dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

05 - Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio

02 - Departamento de Indústria e Comércio

2073 - Transferência de Recursos ao FMI

3390.6000 - Recursos Ordinários

3390.3905- Serviços Técnicos Profissionais

(Dotação 35)

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

1 - Constituem obrigações da contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

1.1.

a) A contratada obriga-se à prestar assessoria e consultoria quanto aos serviços afetos {a ARATEC - Incubadora de Empresas do Município de Araranguá, assessorando o pessoal, o expediente e o material necessário ao seu bom funcionamento;

b) Examinar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados a licitações, compras e serviços necessários ao funcionamento da ARATEC - Incubadora de Empresas do Município de Araranguá;

c) Propor minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como seus termos aditivos em matérias afetas à ARATEC - Incubadora de Empresas do Município de Araranguá;

d) Examinar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados a contratos, compras e serviços da ARATEC - Incubadora de Empresas do Município de Araranguá;

e) Assessorar o CMI no atendimento de todos os serviços referentes a ARATEC - Incubadora de Empresas do Município de Araranguá;

f) Executar os serviços conforme escritos neste instrumento, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

a) A contratante se obriga a proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;

c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe à contratante, a seu critério e através da Secretária de Planejamento e seus prepostos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento da contratada.

6.2. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

6.3. A existência e a atualização da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

6.4. Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei 14.133/21.

6.5. Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fernanda Fascin Rosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderão ocorrer nos seguintes casos:

7.1.1. O contratante poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.

7.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente contrato de prestação de serviços será até o dia 31/01/2023, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NOVA: DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
- III - Suspensão temporária de participar em Licitação.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2 - O valor da multa corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

3 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4 - As multas aplicadas deverão ser descontadas dos créditos existentes ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1 - São prerrogativas do contratante as previstas na Lei nº 14.133/21, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -

1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa oficial do Município de Araranguá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo tais atos causa suficiente para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os casos omissos no Presente Contrato serão vigorados pelos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Araranguá, Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo com 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

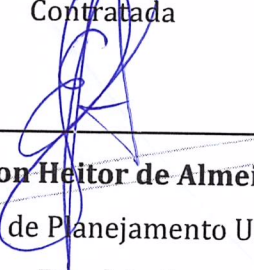
Araranguá/SC, 31 de Agosto de 2022.



Cesar Antônio Cesar
Prefeito Municipal
Contratante



Marta Adriana Machado da Silva
Contratada



Emerson Heitor de Almeida
Secretário de Planejamento Urbano
Gestor e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.....

Nome:

CPF

2.....

Nome:

CPF